

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.459.256/0001-92, com endereço na Rua Antônio Bandeira, No. 1060, Bairro: Tupi, Belo Horizonte/MG, CEP: 31844-130, neste ato representado por sua diretora presidente Dra. Lélia Maria Madeira, inscrita no CPF sob o nº 194.983.226-00,

E

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G SINFITO/MG**, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS, inscrito no CPF 044.704.756-61, celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 12 meses, com início em 01/11/2025 e término em 31/10/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

As partes reconhecem que as condições econômicas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangem as datas-bases de novembro de 2025 e os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

### **CAPÍTULO II – DAS NORMAS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que os salários dos fisioterapeutas empregados da Fundação de Assistência Integral à Saúde serão reajustados, mediante aplicação do índice de 3,9% (três vírgula nove por cento), sobre o salário praticado no mês de dezembro/2025, a partir do salário de janeiro/2026 e efetivamente aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As diferenças salariais oriundas da aplicação do presente reajuste, referente aos meses de janeiro a março/2026, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2026, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em relação à data-base de 2025, as partes reconhecem e validam o reajuste salarial de 5,20 (cinco vírgula vinte por cento) concedido pela empregadora em abril de 2025, atribuindo-lhe plena eficácia para fins de recomposição

salarial do período, ficando expressamente ajustado que não serão devidas diferenças salariais retroativas, conferindo-se plena quitação quanto ao reajuste referente à mencionada data-base.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES**

Os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01.11.2025 a 30.10.2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, serão compensados para os efeitos do reajuste convencionado na cláusula anterior.

### **CAPÍTULO III – DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94. Sábados, domingos e feriados não são considerados como dias úteis de trabalho com exceção das jornadas dos plantonistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão”, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 60 (sessenta) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, durante a vigência do presente ACT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE PLANTÕES**

Por força deste instrumento fica autorizado a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais, sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá mediante justificativa expressa apresentada pelo empregado perante a

instituição hospitalar empregadora, limitado ao máximo de 2 (duas) duas vezes ao mês, da maneira a seguir estabelecida:

A pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da dobra;

A pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os minutos residuais decorrentes da troca ou da passagem de plantão, nos termos da lei, não descaracterizarão a jornada de plantão estabelecida neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS**

Os empregadores, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 6 meses, a referida compensação. O empregador, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao fim dos seis meses, sempre nos meses de abril e outubro, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do vencimento ou da rescisão, acrescido do adicional convencional de horas extras de 100% (cem por cento), ou sofrerá o desconto das horas negativas não compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados plantonistas fica autorizado o banco de horas / compensação de horas positivas e negativas dentro do mesmo mês, ou seja, banco de horas mensal.

#### **CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Fica garantido igual salário aos admitidos após data base na mesma função, respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário concedido pelo substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido 25% de adicional noturno entre os serviços prestados enquanto o trabalhador estiver em jornada.

**CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALMOÇO, JANTAR E LANCHE**

O empregador fornecerá almoço aos que trabalharem em jornada diurna, mediante o custo de R\$1,00 (um real) a refeição, facilitando aos trabalhadores acesso ao mesmo. Fornecerá lanche gratuito aos que trabalharem em jornada noturna, composto de café com leite e pão, lanche este que não terá caráter salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais poderão solicitar liberação para participação em 1 (um) congresso por ano, com duração máxima de até 5 (cinco) dias, mediante apresentação do comprovante de inscrição e requerimento formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão da liberação remunerada constitui faculdade da instituição e estará condicionada à análise e aprovação pela respectiva liderança e pelo Núcleo de Ensino e Pesquisa do Hospital, observados a conveniência administrativa, a disponibilidade operacional, a manutenção da adequada assistência aos pacientes e o interesse institucional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação no evento deverá guardar pertinência com as atividades desempenhadas pelo profissional e contribuir para o aprimoramento técnico-científico relacionado às necessidades da instituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A eventual concessão da liberação em determinado ano não assegura direito adquirido, não gera obrigatoriedade de concessão em anos subsequentes e dependerá sempre da avaliação das condições assistenciais e operacionais existentes à época da solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As despesas com inscrição, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos relacionados à participação no evento correrão por conta exclusiva do empregado.

## **CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS DO EMPREGADO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA ADOTANTE**

Fica garantida licença remunerada às mães adotantes pelo prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até cinco meses após o parto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de 05 (cinco) anos na empresa, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa, e desde que comunique a condição previamente ao empregador, em até 5 dias corridos contados da eventual comunicação de dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Ao empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença acidentário, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos de profissionais de referência do empregado, bem como daqueles vinculados a rede SUS/INSS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS**

Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por ano para o empregado(a) levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade ao médico, comprovada por atestado médico apresentado nas 24 horas subsequentes à ausência, ficando permitido o encaminhamento apenas presencialmente. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATRASO DE SALÁRIOS**

Ao valor do salário mensal, quando não for pago até o 5º dia útil subsequente ao vencido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 2% (dois por cento) por dia no período subsequente, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO NOMINAL**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO DE TRABALHO**

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, cópia do contrato de trabalho, seja de experiência ou efetivação, imediatamente a assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO**

Provando, o Empregado, a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pelo Empregador, ficará o Empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Assegura-se, ao Empregador, o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CRACHÁS**

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato, desde que encaminhado previamente ao departamento de comunicação para aprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TREINAMENTO**

Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, folga e feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

### **CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para os Dirigentes sindicais (membros da diretoria), titulares e suplentes, num número de até 07 (sete) dirigentes por gestão, desde a sua candidatura e, uma vez eleito, durante o mandato e até 12 (doze) meses após o seu término.

**Parágrafo Único** - Deverá ser concedida a liberação do empregado Dirigente Sindical para participar das reuniões do Sindicato, desde que a entidade sindical encaminhe solicitação escrita ao empregador, com antecedência mínima de 72 horas, e limitada a uma reunião por mês, sem o desconto das horas necessárias ao comparecimento à reunião.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TERCEIRIZAÇÃO**

Fica permitida a terceirização de serviços pelo Tomador, desde que todos os profissionais terceirizados possuam vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a empresa prestadora de serviços contratada. É de responsabilidade do Tomador assegurar que a contratada esteja regularmente constituída e cumpra integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a tomadora do serviço obrigada a comunicação ao SINFITO/MG, sobre a empresa terceirizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica proibida a terceirização pela empresa prestadora de serviço contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventual responsabilidade da Tomadora dos serviços por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais decorrentes da contratação da empresa prestadora observará os limites e condições previstos na legislação vigente e na jurisprudência aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não configura violação à presente cláusula a contratação direta, pela Fundação de Assistência Integral à Saúde, de profissionais autônomos regularmente habilitados, em caráter excepcional, para atendimento de necessidades transitórias e imprevisíveis de cobertura de escala ou continuidade da assistência aos pacientes, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 3% do salário base vigente na data do desconto, a ser descontada na folha de pagamento no mês de julho de 2026, e recolhida ao sindicato suscitante até o dia 10 de agosto de 2026, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao sindicato ou ao empregado o envio das oposições ao Departamento Pessoal da instituição em até 15 dias após o protocolo da carta de oposição pelo empregado, sob pena de ser realizado o desconto em folha.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA**

Multa de 5% do salário por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada



Documento assinado digitalmente  
EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS  
Data: 10/07/2026 10:01:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais – SINFITO/MG**

**Dr. Eder Luciano Vaz dos Santos**  
**Presidente.**

LELIA MARIA  
MADEIRA:19498322600

 Assinado de forma digital por LELIA MARIA  
MADEIRA:19498322600  
Dados: 2026.07.10 14:18:36 -03'00'

---

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – FAIS**  
**Lélia Maria Madeira**  
**Diretora Presidente**